

**LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2013
DE 07 DE MAIO DE 2013**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2011, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas descritos nesta Lei passam a vigorar com as respectivas modificações e inclusões, nos termos do incluso Anexo 01.

Parágrafo Único. Esta lei também revoga artigos, parágrafos, incisos e alíneas, bem como, cria outros que não contemplava a lei original, nos moldes do Anexo 01.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 07 de maio de 2013.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

**ADEMIR DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal**

ANEXO 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2013

CAPÍTULO II

Seção II

Do Campo de Atuação da Classe de Docente

(...)

Art. 9º - Os integrantes da classe de docente obedecerão aos seguintes campos de atuação:

(...)

§1º - O professor de Educação Básica I (PEB I) e o Professor Auxiliar poderão, desde que habilitados, ministrar aulas nas classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, como carga suplementar.

§2º - O professor de Educação Básica II (PEB II) e Informática poderão, desde que habilitados, atuar nas classes de Educação Infantil e nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, como carga suplementar.

(...)

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho da Classe de Docente

(...)

Art. 12 - O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) será dividido em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, Horário de Trabalho Pedagógico Escolar e Horário de Trabalho Pedagógico Livre.

§1º - O **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo** será realizado na escola, semanalmente, às terças-feiras, em horário diverso da regência de classe ou turma, com a presença de todos os professores, e terá duração de 2 (duas) horas – 120 (cento e vinte) minutos.

§2º - O **Horário de Trabalho Pedagógico (Escolar)** será Flexível, realizado semanalmente, em horário da regência de classe ou turma ou em horário diverso da regência, com a presença do professor e o coordenador pedagógico, e, terá duração da seguinte forma:

I - Educação Infantil e Ensino Fundamental I: durante as aulas de áreas específicas, com duração mínima de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

II - Ensino Fundamental II: duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

§3º - O **Horário de Trabalho Pedagógico Livre** será realizado semanalmente, em local de livre escolha, de acordo com a carga horária do docente.

§4º - O ensino fundamental regular será oferecido, inicialmente, em dois períodos: manhã, para as séries finais, e tarde, para as séries iniciais e para a educação infantil, podendo haver alteração para adequar ao interesse ou às necessidades da comunidade.

§5º - A EMEB “Marina Luchesi Fávero” atenderá crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em período integral.

§6º - A EMEB – Jumirim “Gov. Mário Covas Jr.” poderá atender crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, em período parcial, para os

pais que realmente necessitam dessa forma de atendimento no Projeto Tempo Integral.

§7º - A Educação Jumorim de Jovens e Adultos acontecerá no período noturno na EMEB – Jumorim “Governador Mário Covas Júnior” ou em outra unidade escolar, como classe descentralizada.

Art. 13 - Os ocupantes de cargos da classe de docente, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I – Professor de Educação Básica I (PEB I), na **Educação Infantil**, nas classes ou turmas da creche e da pré-escola, jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim distribuídas:

a) 17 (dezessete) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;

b) 08 (oito) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo:

b1) 02 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumprida nos termos do §1º do artigo 12 desta Lei;

b2) 03 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Escolar, cumprida nos termos do §2º do artigo 12 desta Lei;

b3) 03 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre, cumprida nos termos do §3º do Artigo 12 desta Lei.

II – Professor de Educação Básica I (PEB I), nas classes de **1.º ao 5.º** ano do Ensino Fundamental, jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 5 (cinco) horas diárias;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo:

b1) 02 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas nos termos do §1º do artigo 12 desta Lei;

b2) 05 (cinco) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Escolar, cumpridas nos termos do §2º do artigo 12 desta Lei;

b3) 03 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas nos termos do §3º do artigo 12 desta Lei.

III – (Revogado).

IV – Professor Auxiliar, nas classes da Educação Infantil e nas classes de 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental, jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 5 (cinco) horas diárias;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo:

b1) 02 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas nos termos do §1º do artigo 12 desta Lei;

b2) 05 (cinco) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Escolar, cumprida nos termos do §2º do artigo 12 desta Lei;

b3) 03 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre, cumprida nos termos do §3º do artigo 12 desta Lei.

§1º - O Professor de Educação Básica II (PEB II), com atuação nas classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, em disciplinas que compõem a matriz curricular (base comum e diversificada), poderá se enquadrar nas jornadas reduzida, inicial, básica ou completa:

I – jornada reduzida de 23 (vinte e três) horas semanais, sendo:

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;

b) 7 (sete) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo:

b1) 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo cumpridas nos termos do §1º do artigo 12 desta lei;

b2) 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Escolar cumpridas nos termos do §2º do artigo 12 desta lei;

b3) 2 (dois) hora em Horário de Trabalho Pedagógico Livre cumpridas nos termos do §3º do artigo 12 desta lei,

II – jornada inicial de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo:

b1) 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo cumpridas nos termos do §1º do artigo 12 desta lei;

b2) 5 (cinco) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Escolar cumpridas nos termos do §2º do artigo 12 desta lei;

b3) 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre cumpridas nos termos do §3º do artigo 12 desta lei.

III – jornada básica de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos;

b) 11 (onze) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo:

b1) 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo cumpridas nos termos do §1º do artigo 12 desta lei;

b2) 5 (cinco) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Escolar cumpridas nos termos do §2º do artigo 12 desta lei;

b3) 4 (quatro) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre cumpridas nos termos do §3º do artigo 12 desta lei.

IV – jornada completa de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

a) 28 (vinte e oito) horas em atividades com alunos;

b) 12 (doze) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo:

b1) 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo cumpridas nos termos do §1º do artigo 12 desta lei;

b2) 5 (cinco) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Escolar cumpridas nos termos do §2º do artigo 12 desta lei;

b3) 5 (cinco) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre cumpridas nos termos do §3º do artigo 12 desta lei.

Art. 14 - Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior poderão, excepcionalmente, exercer carga suplementar de trabalho, desde que não ultrapassem o limite máximo da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

§3º - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no art. 13, em decorrência de carga suplementar, a este incidirá proporcionalmente, na mesma forma, o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), respeitando-se a tabela de Jornada Semanal Docente, em anexo (anexo único).

§4º – (Revogado).

§5º - As aulas de Educação Jumorim de Jovens e Adultos poderão ser atribuídas como carga suplementar aos professores efetivos da Rede, desde que a jornada não ultrapasse o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 15 - O professor efetivo poderá, excepcionalmente, dobrar a sua jornada de trabalho diária em caso de substituição eventual, na rede municipal de educação, e fará jus ao recebimento da diferença pecuniária decorrente do aumento dessa carga horária.

(...)

Artigo 18 - A hora de trabalho do docente na Educação Básica I terá duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos e a hora de trabalho do docente na Educação Básica II terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

(...)

Seção III

Do Horário de Trabalho Pedagógico (HTP)

Artigo 23 - O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) deverá ser desenvolvido na seguinte conformidade:

I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo: no estabelecimento de ensino, em atividades coletivas, para:

- a)** reunião de orientação técnica;
- b)** aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica;
- c)** outras atividades pedagógicas;
- d)** - (Revogado).

II – Horário de Trabalho Pedagógico Escolar: na unidade escolar, em atividades para estudo docente, com suporte da coordenação pedagógica, Direção da Escola ou Supervisão de Ensino, para:

- a)** discussão de problemas educacionais;
- b)** elaboração de planos, com participação do Coordenador Pedagógico;
- c)** reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico;
- d)** atendimento a pais e alunos;
- e)** preparação de aulas e provas;
- f)** articulação com a comunidade;
- g)** estudo de legislação pertinentes ao magistério e políticas educacionais;

(...)

CAPÍTULO VI

Seção IV Da Progressão Funcional

Subseção II

Da Progressão pela Via Não-Acadêmica

Artigo 63 – A progressão funcional docente pela via não-acadêmica ocorrerá observando aos seguintes fatores:

- I** – atualização e aperfeiçoamento;
- II** – participação em Congressos, Simpósios, Semanas de Educação, Conferências, Seminários e *Workshop* em Educação;
- III** – assiduidade na regência de classe ou turma;
- IV** – assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de trabalho Pedagógico Escolar (HTPC e HTPE);
- V** – assiduidade na participação das atividades propostas pela escola e pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI** – resultado obtido na avaliação externa dos alunos.

(...)

Artigo 64 – Para efeito dos fatores mencionados no artigo anterior, considera-se:

- I** – atualização e aperfeiçoamento: todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria Municipal da Educação ou por instituições reconhecidas legalmente, e os cursos de graduação, não utilizados na progressão pela via acadêmica, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com as suas especificidades;
- II** – assiduidade na participação em Congressos, Simpósios, Semanas de Educação, Conferências, Seminários e *Workshop* em Educação;

III – assiduidade na regência de classe ou turma: as presenças computadas no total de dias letivos durante o interstício;

IV – assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Escolar (HTPC e HTPE): as presenças computadas durante o interstício;

V – assiduidade na participação das atividades propostas pela escola e pela Secretaria Municipal da Educação;

VI – resultado da avaliação externa dos alunos: resultado final apresentado pelos alunos, por meio de aplicação de instrumento de avaliação externa, disposto pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP/ IDESP) ou similar.

(...)

§2º - A assiduidade de que tratam os Incisos II, III, IV e V deverá ser apurada anualmente e somada ao final do interstício.

§3º - A participação referente ao Inciso II será validada pela anuência do Sistema Municipal de Ensino, reconhecendo a importância da participação docente em eventos durante o ano.

Artigo 65 - Aos fatores estabelecidos no artigo 63 ficam estipulados os critérios a seguir:

I – atualização e aperfeiçoamento:

a) cursos de, no mínimo, 30 (trinta) horas, realizado nos últimos três anos, na área da educação, no valor de 4 (quatro) pontos para cada curso realizado, até o total de 20 (vinte) pontos no interstício, em entidade comprovadamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Conselho Estadual de Educação (CEE) ou pelo Sistema Municipal de Ensino (SME) para o fim a que se destina;

(...)

II - assiduidade na participação em Congressos, Simpósios, Semanas de Educação, Conferências, Seminários e *Workshop* em Educação:

a) 100% (cem por cento) na participação do evento: 01 (um) ponto por ano;

b) 50% (cinquenta por cento) na participação do evento: meio ponto por ano.

III – assiduidade na regência da classe ou turma:

- a)** nenhuma falta no ano: 20 (vinte) pontos por ano;
- b)** de uma a quatro faltas no ano: 10 (dez) pontos por ano;
- c)** de cinco a dez faltas no ano: 5 (cinco) pontos por ano;
- d)** acima de dez faltas no ano: nenhum ponto.

IV – assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Escolar:

- a)** nenhuma falta no ano: 4 (quatro) pontos por ano;
- b)** de uma a duas faltas no ano: 2 (dois) pontos por ano;
- c)** acima de duas faltas no ano: nenhum ponto.

V – assiduidade na participação das atividades propostas pela escola e pela Secretaria Municipal da Educação: 2 (dois) pontos por participação, até o máximo de 18 (dezoito) pontos no interstício;

VI – resultado da avaliação externa dos alunos SARESP/IDESP ou similar, considerando-se para cálculo o índice alcançado pela Educação Básica I, para porcentagem dos docentes da educação infantil e Professor de Educação Básica I (PEB I), e o índice alcançado pela Educação Básica II, para porcentagem de Professor de Educação Básica II (PEB II):

- a)** de 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) de aproveitamento dos alunos: 9 (nove) pontos por ano;
- b)** de 60% (sessenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) de aproveitamento dos alunos: 6 (seis) pontos por ano;
- c)** de 50% (cinquenta por cento) a 59% (cinquenta e nove por cento) de aproveitamento dos alunos: 3 (três) pontos por ano.

(...)